



PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE ESTADO DO MATO GROSSO

LEI COMPLEMENTAR Nº 46/2016

Súmula: Estabelece o Plano de Carreira e Remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE) e dá outras providências.

O SENHOR MILTON JOSÉ TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 1º. Esta Lei estabelece o Plano de Carreira e Remuneração dos servidores que ocupam o cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE) lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Terra Nova do Norte, que tem por princípio a valorização do servidor pela formação e experiência profissional, em cumprimento ao Art. 39 e ao Art. § 5º do Art. 198 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Além de submeterem-se à Lei Federal 11.350/2006, aplica-se aos ACS e aos ACE o regime estatutário disposto pela Lei Municipal nº 128/1990 (Regime Jurídico dos Servidores do Município de Terra Nova do Norte/MT) naquilo que não contrariar esta presente Lei ou for mais benéfico a esses servidores.

Art. 2º. Integram o Plano de Carreira e Remuneração do ACS e ACE todos os servidores que ocupam o cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias que comprovadamente ingressaram no serviço público por meio de processo seletivo público ou concurso que foram efetivados através da Lei Complementar Municipal nº 34, de 23 de Dezembro de 2014.

Parágrafo Único. Consta no Anexo I, a quantidade de Vagas dos Agentes Comunitários de Saúde e



PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE

ESTADO DO MATO GROSSO

Agentes de Combate às Endemias de acordo critério estabelecido pelo ministério da saúde, integrantes do quadro de pessoal permanente de provimento efetivo da administração direta deste Município, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Considera-se para os fins desta Lei:

I – Servidor Público Efetivo – É a pessoa legalmente investida no cargo público de ACS e de ACE, com atribuições específicas, vinculada ao Regime Jurídico Estatutário e integrante da administração direta deste município.

II – Os cargos Públicos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE) – É a denominação dada ao conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional municipal cometida ao servidor legalmente admitido no Serviço Público no cargo de ACS e de ACE, de natureza técnica, mediante concurso de provas ou de provas de títulos, com vencimento básico e remuneração paga pelo poder público municipal, na forma estabelecida por Lei.

III – Classe de Vencimento – É a subdivisão dos cargos de ACS e de ACE escalonado de acordo com o grau de formação ou habilitação profissional do servidor, representada por letras maiúsculas (A, B, C, D e E), concebidas com vistas a valorizar a formação contínua do servidor, cada qual representando um percentual que corresponde a um valor remuneratório calculado sobre o vencimento básico do servidor.

IV – Nível de Vencimento – é o conjunto de padrões que compõem uma mesma faixa de vencimentos, de forma horizontal na tabela identificando o valor do vencimento, disposto em ordem crescente por algarismo arábico (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12).

IV – Carreira – é o conjunto de classes e níveis vinculados aos cargos de ACS e de ACE que representa a Ascensão profissional com a valorização do servidor com acréscimos remuneratórios crescentes até completar o tempo legal da permanência do servidor no referido cargo na Administração Pública Municipal.

V – Interstício – é o lapso de tempo, contados em dias, de três em três anos estabelecidos como mínimo necessário para que o servidor progrida de um nível para outro ou de uma classe para outra.

VI — Vencimento Base (VB) – é o valor inicial e de referência de cada classe dos cargos de ACS e ACE, com valores fixados em Lei;

VII — Vencimento Base Referencial (VBR) – é o menor valor e o referencial para determinar todos os vencimentos base de cada classe dos cargos de ACS e ACE.

VIII – Remuneração – é o valor total pago a um servidor público, que corresponde ao vencimento básico acrescido das vantagens pecuniárias permanentes e temporárias, estabelecidas em Lei.



PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE

ESTADO DO MATO GROSSO

IX — Remuneração Básica – é o valor da remuneração do ACS e do ACE subtraída do valor do salário-família e dos valores das vantagens indenizatórias (ajuda de custos, diárias e adicional a distância), sobre a qual se calcula o valor das contribuições previdenciárias.

X – Enquadramento – é o posicionamento do servidor público efetivo nos cargos de ACS e de ACE dentro da nova estrutura legal do cargo escalonados em classes e níveis existentes neste Plano.

XI – Atribuições do Cargo – conjunto de tarefas e responsabilidades de natureza especializada ou variada que identifica o cargo no posto de trabalho.

XII – Jornada de Trabalho – carga horária estabelecida para o pleno desempenho das funções definidas no cargo.

TÍTULO II

DO CARGO

Capítulo I – Do Provimento do Cargo e do Processo Seletivo Público

Art. 4º. A admissão de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de concurso público ou processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício da atividade, atendendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º. O processo seletivo referido no caput deste artigo poderá ser realizado em uma ou mais fases, incluindo curso de formação, conforme dispuser disposições do SUS e do próprio edital.

§ 2º. Fica vedada a realização de entrevista aos candidatos como etapa do referido processo seletivo público ou concurso público para preencher vaga de cargos de ACS e ACE.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Saúde instituirá Comissão responsável pela realização e fiscalização do Processo Seletivo Público, assegurado nesta no mínimo um representante da categoria indicado pelo seu Sindicato.

Art. 5º. Todas as vagas dispostas no Edital do Processo Seletivo Público serão ocupadas imediatamente pelos candidatos classificados, conforme a ordem decrescente de aprovação, assim como, todas as vagas



PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE

ESTADO DO MATO GROSSO

ocupadas por servidores contratados nos cargos de ACS e ACE serão ocupadas pelos aprovados excedentes, obedecidas a ordem decrescente de aprovação.

Art. 6º. Fica vedada a contratação ou terceirização de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos, na forma da lei aplicável, e para atender aos casos de afastamento temporário por mais de três meses de servidores efetivos que ocupam o cargo de ACS ou ACE, cuja contratação será temporária.

Capítulo II – Dos Requisitos e das Atribuições dos Cargos de ACS e ACE

Art. 7º. O candidato ao cargo público de Agente Comunitário de Saúde e agente de combate a endemias, deverá preencher os seguintes requisitos:

I – residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II – haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;

III – ter concluído o Ensino Fundamental.

§ 1º. Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III do caput deste artigo aos atuais ocupantes do cargo de ACS.

§ 2º. A área referida no item I deste artigo abrange mais de uma micro área e será delimitada pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde, podendo o ACS atuar em qualquer das micro áreas abrangidas pela área.

§ 3º. Excepcionalmente o ACS, a bem do interesse público ou por motivo de força maior ou ainda por circunstâncias familiares e sociais alheias a sua vontade, poderá requerer a sua remoção da sua área de atuação para a qual foi determinado quando da realização do processo seletivo público.



PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE
ESTADO DO MATO GROSSO

Art. 8º. O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I – haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

II – haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo único. Não se aplica a exigência a que se refere o inciso I do Art. 8º aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente de Combate às Endemias.

Art. 9º. Os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias receberão capacitação em serviço, de forma continuada, gradual e permanente, cujo conteúdo atenderá das prioridades definidas a partir de indicadores de planejamento estabelecidos para cada território de atuação.

Art. 10. O Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercido de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob administração da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde na sua área de atuação:

I – utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;

II – promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

III – registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

IV – estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

V – realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco a família; e

VI – participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

VII – Participar e promover ações de educação continuada, buscando promover espaços coletivos de troca para trabalhar campo/núcleo/vínculo, responsabilização e ampliação de clínico, promovendo e



PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE
ESTADO DO MATO GROSSO

buscando a realização de treinamento em serviço;

VIII – Atuar no núcleo de saúde coletiva, participando, desenvolvendo e executando atividades de vigilância a saúde (epidemiológica, ambiental e sanitária), apropriando-se e reconhecendo o território (áreas de risco, liderança, equipamentos etc);

IX – Realizar pesquisas de campo;

X – Atuar em campanhas de prevenção de doenças;

XI - Elaborar boletins de produção e relatórios de visita domiciliar, para permitir levantamentos estatísticos e comprovação dos trabalhos;

XII – Encaminhar as unidades de saúde pessoas portadoras ou suspeitas de qualquer moléstia contagiosa;

XIII – Participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde;

XIV – Fazer a manutenção e conservação de todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como, zelar pela economicidade de material e o bom atendimento público;

XV – Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais;

XVI – Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos;

XVII – Cumprir e fazer cumprir as normas do setor;

XVIII – Executar outras tarefas compatíveis com o cargo ou designações superiores;

XIX – Executar tarefas afins e de interesse da municipalidades e tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

§ 2º. São atribuições do Agente de Combate às Endemias:

I - O exercido de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob administração do gestor de cada ente federado;

II – promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

III – registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde de doenças e outros agravos à saúde;

IV – estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

V – realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco a saúde;

VI – participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que



PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE ESTADO DO MATO GROSSO

promovam a qualidade de vida.

VII – Participar e promover ações de educação continuada;

VIII – Atuar no núcleo de saúde coletiva, participando, desenvolvendo e executando atividades de vigilância a saúde (epidemiológica, ambiental e sanitária), apropriando-se e reconhecendo o território (áreas de risco, liderança, equipamentos etc);

IX – Realizar pesquisas de campo;

X – Atuar em campanhas de prevenção de doenças;

XI - Elaborar boletins de produção e relatórios de visita domiciliar, para permitir levantamentos estatísticos e comprovação dos trabalhos;

XII – Encaminhar as unidades de saúde pessoas portadoras ou suspeitas de qualquer moléstia contagiosa;

XIII – Participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde;

XIV – Fazer a manutenção e conservação de todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como, zelar pela economicidade de material e o bom atendimento público;

XV – Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais;

XVI – Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos;

XVII – Cumprir e fazer cumprir as normas do setor;

XVIII – Executar outras tarefas compatíveis com o cargo ou designações superiores;

XIX – Executar tarefas afins e de interesse da municipalidades e tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

CAPÍTULO III

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 11. O servidor nomeado ao cargo ACS ou ACE ao entrar em exercício, se submeterá ao estágio probatório de 3 (três) anos, durante o qual sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo serão avaliados anualmente por uma Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurado nesta no mínimo um representante da categoria indicado pelo seu Sindicato, a partir de critérios a ser definidos por normas específicas incluindo os seguintes requisitos:



PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE
ESTADO DO MATO GROSSO

I – pontualidade e assiduidade;

II – compromisso;

III – disciplina, organização e responsabilidade;

IV – participação das reuniões e demais atividades oficiais a que for formalmente convocado pela Secretaria Municipal de Saúde;

V -postura ética e idoneidade moral

VI – cumprimento das atividades mensais:

VII – cumprimento dos deveres funcionais;

VIII – participação e aprovação no curso de formação inicial e nos demais cursos de formação profissional contínua; se assim lhe for oferecido.

IX – competência e eficiência no desempenho de suas atividades.

§ 1º. A avaliação anual será feita mediante observação das atividades desempenhadas pelo servidor, informações colhidas de seus superiores e de outros servidores, desempenho e participação nos cursos e reuniões, além de outros meios definidos pela Comissão.

§ 2º. As avaliações anuais terão sempre caráter educativo, sendo que somente a avaliação final decidirá pela aptidão ou não para o cargo, nesta e em todas as avaliações serão assegurados o direito a ampla defesa;

§ 3º. O servidor avaliado inapto para o cargo poderá recorrer da decisão para o Conselho Municipal de



PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE
ESTADO DO MATO GROSSO

Saúde, caso seja ratificada a decisão de inapto pelo referido Conselho, o servidor será exonerado pela autoridade competente.

§ 4º. Na ausência das avaliações anuais ou final, que não seja por culpa do servidor avaliado, o servidor terá assegurada a sua estabilidade após o cumprimento do período do estágio probatório.

§ 5º. Fica vedado a realização de prova escrita para aferir o conhecimento técnico do servidor como meio para avaliação do mesmo para efeito de aprovação do estágio probatório.

§ 6º. O servidor ACS e o servidor ACE durante o cumprimento do estágio probatório tem assegurado todos os direitos estatutários e sindicais, inclusive o direito de greve, salvo o direito à licença para tratar de interesse particular ou para fins de estudo e o de ser removido.

§ 7º. Não se aplica a exigência do estágio probatório aos atuais servidores efetivos no cargo de ACS que já exerceram mais de 3 (três) anos de efetivo exercício na função.

Capítulo IV – Da Estabilidade

Art. 12. O servidor nomeado para os cargos de ACS ou ACE por meio de processo seletivo público ou de concurso público é considerado estável após 3 (três) anos de efetivo exercício e aprovado no estágio probatório.

Parágrafo único. Os servidores atuais que ocupam o cargo de ACS ou ACE que foram admitidos por meio de processo seletivo público legal e que já tenham mais de 3 (três) anos de efetivo exercício na função não se submeterão ao estágio probatório e se consideram estáveis para todos os efeitos.

Art. 13. O ACS e o ACE estável só perderá o cargo nas seguintes situações:

I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II – mediante processo administrativo disciplinar, no qual terá direito a ampla defesa e ao contraditório;



PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE ESTADO DO MATO GROSSO

III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei complementar, assegurada ampla defesa e ao contraditório;

Parágrafo único. O servidor demitido terá direito ao pagamento dos dias trabalhados no mês da demissão, da 13ª remuneração e das férias adicionadas de 1/3 proporcionais aos meses trabalhados no ano, calculados com base na remuneração do último mês trabalhado.

TÍTULO III

DA CARREIRA

DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DA CARREIRA

Art. 14. A série de Classes dos Cargos que compõem a Carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Terra Nova do Norte – MT estrutura-se em linha vertical de acesso, identificada por letras maiúsculas, assim descritas:

§1º– São organizados em 05 (cinco) Classes, estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma:

I – **CLASSE A:** habilitação em nível fundamental, com diploma devidamente reconhecido pelo órgão público competente;

II – **CLASSE B:** habilitação em nível médio ou nível médio técnico completo, com diploma devidamente reconhecido pelo órgão público competente, com registro no respectivo conselho profissional, quando assim o exigir;

III – **CLASSE C:** requisitos estabelecidos para a Classe B, acrescidos de um dos seguintes itens:
a) uma Especialização técnica de nível médio; *ou*
b) 240 (duzentas e quarenta) horas de qualificação/atualização profissional na área de atuação ou abrangência do SUS.

IV – **CLASSE D:** requisitos estabelecidos para a Classe C, acrescidos de um dos seguintes itens:
a) uma Especialização *técnica de nível médio, desde que relacionada ao campo de atuação da constante no Inciso III, alínea a ou;*
b) 240 (duzentas e quarenta) horas de qualificação/atualização profissional na área de atuação ou abrangência do SUS.

V – **CLASSE E:** os requisitos para a CLASSE D, acrescido do título de habilitação em nível superior completo, com diploma devidamente reconhecido pelo MEC, em uma das áreas de abrangência do SUS.



PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE ESTADO DO MATO GROSSO

§4º – Cada Classe desdobra-se em 12 (doze) níveis, que constituem a linha horizontal de Progressão.

§5º – Os cursos de qualificação/atualização profissional deverão obedecer, dentre outros, os seguintes requisitos à sua pontuação:

I – carga horária mínima de 20 (vinte) horas;

II – serão computados apenas os cursos de atualização/qualificação profissional nas modalidades de aperfeiçoamento, treinamento e atualização por meio de capacitações em serviços, extensão e oficinas na área de atuação ou de abrangência do SUS;

III – serão considerados os documentos comprobatórios de atualização/ qualificação profissional decorridos, no máximo, 5 (cinco) anos da sua expedição;

IV – Os documentos de que trata o parágrafo quinto, somente poderão ser utilizados uma única vez.

§6º – Os títulos de nível médio-técnico profissionalizantes, especialização de nível médio-técnico e graduação deverão estar de acordo com o perfil profissional do cargo, ou relacionados com a área de atuação ou correlatos.

§7º – Ficam estabelecidos para os cargos constantes neste Plano, os percentuais de 10% (dez por cento) de diferença salarial entre as Classes A e B; de 15% (quinze por cento) entre as Classes B e C; 10% (dez por cento) entre as Classes C e D; e 10% (dez por cento) entre as Classes D e E.

Art. 15. É obrigatório o cumprimento do interstício de três anos em cada classe (A, B, C, D e E), ainda que o servidor comprove a obtenção dos requisitos de promoção para classes superiores.

Parágrafo Único - Não será concedida a promoção para o servidor que apresentar titulação acima da exigida para a classe imediatamente superior, sem cumprir o interstício de tempo requerido.

CAPÍTULO IV DAS FORMAS DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

Art. 16. A movimentação funcional na Carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias, dar-se-á em 02 (duas) modalidades, sendo a progressão horizontal e promoção vertical:

§ 1º - A **progressão horizontal** dar-se-á de um nível para outro imediatamente superior à que o servidor ocupa da mesma classe, em conformidade com o Anexo II, desde que:

I – aprovado em processo anual específico de avaliação de desempenho;

II – cumprido o interstício de tempo de efetivo exercício no cargo de 1.095 dias, em cada classe, conforme Anexo III – Tempo Efetivo do Exercício no Cargo, desta Lei.

III - Fica estabelecido o percentual de 5% (cinco por cento) na diferença salarial de um nível para outro imediatamente superior.



PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE ESTADO DO MATO GROSSO

IV - Para efeito do cômputo do primeiro interstício de 3 (três) anos para se requerer a aquisição do primeiro nível, levar-se-á em conta o tempo de efetivo exercício já cumpridos pelos atuais agentes comunitários de saúde e agente de combate às endemias, bastando aos mesmos apenas comprovarem os demais requisitos do artigo 14 desta Lei.

V. O tempo em que o servidor ACS ou ACE se encontrar afastado do exercício do cargo não se computa para o período do interstício de 3 (três) anos, exceto no caso do ACS estiver de licença para exercer mandato sindical ou nos casos considerados como de efetivo exercício nos termos que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos do Município (lei nº 128/1990)

§2º - A promoção funcional de Classe é na forma vertical, e dar-se-á de uma classe para outra imediatamente superior à que o servidor ocupa, na mesma série de classes do cargo, mediante comprovação da formação em níveis escolares ou qualificação profissional em capacitação, aperfeiçoamento, treinamento e atualização por meio de cursos, conferências, congressos, seminários, simpósios, capacitações em serviços, extensão, oficinas, fóruns e similares na área de atuação ou abrangência do SUS, observado o cumprimento do interstício mínimo de 1.095 dias, que corresponde a 03 (três) anos entre cada classe.

I. A promoção dar-se-á mediante formalização de processo, devidamente instruído pelo interessado, de acordo com a documentação exigida no *caput* deste artigo.

II. A promoção de que trata este artigo assegurará ao servidor o direito de permanecer no mesmo nível anteriormente ocupado.

III. O tempo em que o servidor ACS ou ACE se encontrar afastado do exercício do cargo não se computa para o período do interstício de 3 (três) anos, exceto no caso do ACS estiver de licença para exercer mandato sindical ou nos casos considerados como de efetivo exercício nos termos que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos do Município (lei nº 128/1990)

IV. Para efeito do cômputo das 240 (duzentos e quarenta) horas de atividades referida no *caput* do art. 14, §1º, às quais deverão ser comprovadas por certificações, considera-se as reuniões coletivas promovidas pela Secretaria de Saúde Municipal; participação em congressos ou seminários sobre Saúde; cursos de formação profissional contínua; cursos de formação política e cultural; palestras e regência de cursos ou eventos sobre saúde, exposição de conferências e trabalhos científicos, planejamento e coordenação de cursos e eventos culturais ligados à saúde, entre outros.

V. O servidor ao ser nomeado nos cargos de ACS ou ACE será enquadrado automaticamente na Classe A e só poderá requerer mudança de classe após cumprido o estágio probatório.

Capítulo III – Do Enquadramento

Art. 17. O ACS e o ACE ao ser nomeado serão automaticamente enquadrados na Classe A, nível I, e permanecerão até o término do estágio probatório, logo em seguida por meio de requerimento do servidor passará para a classe correspondente ao seu grau de formação.



PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE ESTADO DO MATO GROSSO

Art. 18. Todos os servidores que atualmente ocupam os cargos de ACS e ACE, que foram admitidos por meio de processo seletivo público legal, serão enquadrados na classe correspondente à sua formação devidamente comprovada e no nível correspondente ao tempo já acumulado de efetivo exercício na função no município, que será feito no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei.

§ 1º. A Secretaria de Saúde instituirá Comissão específica para esse fim, assegurado nesta no mínimo um representante da categoria dos ACS ou ACE indicado por seu Sindicato.

§ 2º. O servidor ACS ou ACE que tiver sido prejudicado com o enquadramento poderá entrar com requerimento no prazo de 30 (trinta) dias à Comissão com as devidas provas que reputar necessárias, a contar do ato de publicação do enquadramento.

Art. 19. Aos aposentados e pensionistas são assegurados os direitos previstos na Constituição da República, bem assim, no que couber, os benefícios e vantagens decorrentes da presente Lei.

TÍTULO IV – DOS DIREITOS

Capítulo 1 – Do Vencimento Base

Art. 20. O Vencimento Base Referencial (VBR) do ACS e do ACE é o menor valor e o referencial para definir o Vencimento Base de todas as classes, com exceção da Classe A que é o seu Vencimento Base.

§ 1º. O valor do VBR é o valor do piso salarial nacional previsto na lei 12.994 de 18 de junho de 2014.

§ 2º. O VBR será reajustado ou aumentado anualmente conforme reajuste do piso salarial nacional.

Capítulo II – Da Remuneração



PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE ESTADO DO MATO GROSSO

Art. 21. A remuneração do servidor ACS e ACE efetivo corresponde ao valor do Vencimento Base da classe que ocupa, acrescido do valor correspondente ao percentual do nível que se encontra, mais as demais vantagens pecuniárias permanentes e temporárias a que tenha direito estabelecidas por lei.

§ 1º. Agrega-se ainda à remuneração do ACS e do ACE o valor correspondente ao Salário Família, caso preencha os requisitos dessa verba social.

§ 2º. O salário base para efeito do desconto da contribuição previdenciária exclui da remuneração do servidor o valor do salário família, auxílio à distância, das diárias, e das demais verbas sociais e indenizatórias a que tiver direito.

Capítulo III – Das Vantagens

Art. 22. Além do Vencimento Base, os servidores ACS e ACE têm direito as seguintes vantagens:

I – Gratificações:

- a) de função, no caso de exercer função de cargo comissionado ou de confiança;
- b) natalina, que corresponde ao pagamento da 13ª (décimo terceiro) remuneração.

II – Adicionais

- a) de insalubridade;
- b) por tempo de serviço (anuênio);
- c) de 1/3 de férias;
- d) por serviço extraordinário.

III – Indenizações:



**PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE
ESTADO DO MATO GROSSO**

a) auxílio a distância;

b) diárias;

c) ajuda de custo.

§ 1º. As gratificações previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item I deste artigo serão regulamentadas por lei ou por ato administrativo específico.

§ 2º. O pagamento dos valores pertinentes ao adicional por serviço extraordinário, indenização de despesas com diárias e ajuda de custo serão solicitados por meio de requerimento escrito à autoridade competente, devidamente comprovado.

Seção I – Da 13ª Remuneração

Art. 23. A gratificação natalina ou 13ª remuneração corresponde ao valor de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado no respectivo ano e será pago com base na Remuneração Básica do mês de dezembro.

§ 1º. Exclui-se do pagamento da 13ª remuneração os valores do salário-família e do auxílio transporte.

§ 2º. Para efeito dos meses trabalhados, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Seção II – Do Adicional de Insalubridade

Art. 24. Os ACS e os ACE terão direito ao Adicional de Insalubridade no valor correspondente a 20% sobre o Vencimento Básico de cada servidor que é de acordo a sua classe.



PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE
ESTADO DO MATO GROSSO

Seção III – Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 25. Os ACS e os ACE têm direito ao Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio) no valor correspondente a 2% (dois por cento) por ano trabalhado, calculado sobre o Vencimento Base de cada servidor que é de acordo a sua classe, nos termos do que dispõe o Estatuto do Servidor Municipal.

Parágrafo único. Para efeito do cômputo da quantidade de anuênios em relação aos atuais ACS, levar-se-á em conta todos os anos já trabalhados, desde a data de admissão através de processo seletivo público.

Seção IV – Do Adicional de 1/3 de Férias

Art. 26. No pagamento da remuneração do mês anterior ao que o ACS e o ACE entrar de férias, terá direito de receber o Adicional de 1/3 de Férias calculados sobre o valor da Remuneração Básica deste referido mês.

Seção V – Do Adicional por Serviço Extraordinário

Art. 27. O ACS e o ACE que realizar serviço extraordinário, compreendendo aqueles que extrapolarem as 40 (quarenta) horas semanais ao trabalhar nos sábados, domingos e feriados, terá os seguintes direitos:

- a) direito ao pagamento dessas horas extraordinárias trabalhadas no valor de 50% (cinquenta por cento) a mais que o valor da hora normal de trabalho; ou,
- b) direito à compensação das horas extraordinárias, em repouso/folga, a ser acordado com o superior hierárquico.

§ 1º. Somente será permitido serviço extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias no interesse do serviço da Saúde pública.

§ 2º. O valor da hora normal de trabalho é calculado dividindo-se o valor da Remuneração Básica por 176 (40 horas vezes 4,4 semanas = 176 horas).



PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE ESTADO DO MATO GROSSO

Seção VI – Da Indenização de Auxílio à Distância

Art. 28. Fica garantido aos ACSs e aos ACEs, que exercerem as atividades em áreas rurais, o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o VBR para ressarcir as despesas de transporte que esses servidores têm no desempenho de suas funções nos devidos cargos.

Seção VII – Da Indenização de Diárias

Art. 29. O ACS e o ACE que, a serviço, viajar para outro Município terá direito à Indenização de Diárias para ressarcir as despesas com passagens, locomoção, alimentação, hospedagem e outras se houver, devidamente comprovadas, de acordo com a Legislação Municipal vigente.

Seção VIII – Da Indenização de Ajuda de Custo

Art. 30. A Administração Pública poderá conceder Indenização de Ajuda de Custo ao ACS e ao ACE para fim de cobrir despesas com atividades de formação profissional em cursos, reuniões, palestras, seminários, congressos com pagamento de taxas de participação, viagens, locomoção, devidamente comprovadas por meio de ofício, bem como, para o fim de aquisição anual de farda de trabalho e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

Capítulo IV – Das Licenças

Art. 31. Os ACS e os ACE terão direito às seguintes licenças:

I – para tratamento de saúde;

II – por motivo de doença em pessoa da família;

III – maternidade;



**PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE
ESTADO DO MATO GROSSO**

IV – paternidade;

V – para o serviço militar obrigatório;

VI – para desempenho de mandato eletivo;

VII – prêmio;

VIII – para exercer mandato sindical.

§ 1º. Caso as referidas licenças deste artigo não estejam previstas e reguladas na Lei municipal nº 128/1990 (Estatuto ou Regime Jurídico Único dos Servidores), recorrer-se-á subsidiariamente à Lei Estatutária dos Servidores Cíveis do Estado do Mato Grosso desde que não contrarie esta presente lei, e à legislação federal.

Seção I – Da Licença Prêmio

Art. 32. Após cada Quinquênio de efetivo exercício no Município o servidor ACS e ACE fará jus a 3 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º. A licença prêmio, a pedido do servidor, será concedida por inteiro, sendo vedado o parcelamento.

§ 2º. O (a) Secretário (a) Municipal de Saúde determinará o período da concessão da licença prêmio no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do requerimento do servidor para esse fim.

§ 3º. Excepcionalmente a licença prêmio poderá ser interrompida de ofício por ato motivado, quando exigir o interesse público, preservado ao servidor o direito ao gozo do restante da licença.

§ 4º. O servidor deverá aguardar em exercício a concessão da licença prêmio.



PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE ESTADO DO MATO GROSSO

§5º O direito à Licença prêmio passará a vigorar a partir da publicação da presente lei, sendo vedada a concessão da licença prêmio retroativa.

Seção II – Da Licença para Exercer Mandato Sindical

Art. 34. É assegurado ao servidor o direito à licença para exercer mandato em entidade sindical, federação ou confederação, representativas da categoria de ACS e ACE, sem prejuízo da remuneração, cujo afastamento será considerado como de efetivo exercício no cargo.

§ 1º. Somente poderão ser licenciados os ACS e ACE eleitos para cargo de direção, assegurado a licença remunerada de pelo menos um ACS e ACE para o Sindicato. No caso de Município que contenha mais de 400 (quatrocentos) ACS e/ ou ACE fica assegurado a licença de mais um para exercer o mandato na federação ou confederação da categoria.

§ 2º. A Administração Pública Municipal não interferirá na indicação dos ACS que se licenciarão para exercer o mandato sindical.

§ 3º. A licença para exercer mandato sindical terá como prazo máximo o tempo do mandato da diretoria sindical, no entanto, a critério da Entidade Sindical, poderá haver pedido de licença inferior ao tempo do mandato sindical, sendo que o tempo restante para o término do mandato poderá ser utilizado por outro servidor diretor sindical.

§ 4º. Fica assegurado o direito à licença para exercer mandato sindical sem remuneração até o máximo de 3 (três) ACS.

Capítulo V – Do Direito de Acumular Cargos

Art. 35. Aplica-se aos servidores efetivos que ocupam o cargo público de Agente comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, de natureza técnica, o direito de acumular cargos, empregos ou funções públicas, desde que preencha os requisitos dispostos no art. 37, XVI, da Constituição Federal.



PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE

ESTADO DO MATO GROSSO

Parágrafo único. Ao ACS e ao ACE estudante ou que acumule legalmente outro cargo público é permitido a flexibilização da sua jornada de trabalho visando a compatibilização dos horários dessas atividades, desde que não cause prejuízo ao cumprimento das atividades de sua função.

Capítulo VII – Do Direito aos Benefícios Previdenciários

Art. 36. É assegurado aos servidores efetivos nos cargos de ACS e de ACE o regime previdenciário adotado pelo Município a todos os servidores municipais vinculados ao regime estatutário, tendo direito a todos os benefícios previdenciários previstos na legislação previdenciária pertinente.,

Parágrafo Único. Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias estão sob o regime jurídico estatutário, vinculados ao Regime Próprio do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Terra Nova do Norte/MT (PREVITER).

TÍTULO V – DOS DEVERES

Art. 37. São deveres funcionais dos ACS e dos ACE:

- a) cumprir jornada de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) comunicar e justificar se possível antecipadamente e por escrito, o dia em que faltará ao serviço;
- c) desempenhar suas atribuições em dia e de acordo as determinações de seus superiores ou estabelecidas em reunião da sua equipe de trabalho;
- d) observar a conduta funcional e pessoal compatível com a moralidade administrativa e profissional;
- e) atender com presteza e precisão ao público externo e interno;
- f) ser assíduo ao serviço;



PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE ESTADO DO MATO GROSSO

- g) cumprir ordens de seus superiores, salvo quando manifestamente impraticáveis, abusivas ou ilegais;
- h) levar à autoridade competente ou superior as irregularidades que vier a conhecer, quando do exercício de suas funções.

Parágrafo único. Aplica-se aos ACS e aos ACE os demais deveres funcionais previstos na lei estatutária nº 128/1990 (Regime Jurídico dos Servidores), inclusive as penalidades a que estão sujeitos por infração disciplinar, após a decisão do devido processo legal, sem prejuízo de outras sanções de natureza mais grave.

TÍTULO VI – DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 38. Qualquer punição a servidor será mediante procedimento formal, que obrigatoriamente, sob pena de invalidade da punição, será precedido de:

- a) apuração (investigação) dos fatos tidos por faltosos, descritos formalmente, para fundamentar a abertura do processo disciplinar, com;
- b) notificação por escrito ao servidor indiciado para se defender da suposta infração fundada nos referidos fatos no prazo de dez dias;
- c) decisão por escrito, fundamentada e com base nas provas nos autos do processo administrativo certificada ao servidor indiciado.

§ 1º. A abertura de processo disciplinar administrativo de servidor nos cargos de ACS ou ACE será feito pelo Conselho Municipal de Saúde, que criará Comissão Julgadora entre seus membros, cujo prazo máximo de duração do processo será de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento.

§ 2º. Da decisão da Comissão Julgadora caberá recurso ao Conselho Municipal de Saúde.



PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE
ESTADO DO MATO GROSSO
TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 39. A Administração Pública Municipal fica obrigada a fornecer farda a cada ano aos ACS e aos ACE ou lhes repassar pecúnia a título de Ajuda de Custo para esse fim, bem como, a fornecer instrumentos e equipamentos de trabalho a ser adquiridos com recursos próprios do Município, caso não haja convênio específico para essas aquisições.

Art. 40. As despesas decorrentes da criação deste Plano correrão, principalmente, por conta dos recursos advindos do Governo Federal consignados ao Fundo Municipal de Saúde, ficando a cargo deste Município complementar essas despesas com recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde, despesas estas devidamente previstas na lei orçamentária.

Art. 41. É de responsabilidade do Prefeito(a) Municipal, e na omissão deste do Presidente da Câmara Municipal, determinar a publicação desta presente Lei no Diário Oficial do Estado, caso o Município não possua Diário Oficial, no prazo previsto na Lei Orgânica ou no Regimento Legislativo Municipal.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 43. DETERMINO, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte/MT, 05 de Abril de 2016.

MILTON JOSÉ TONIAZZO
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO GERAL
Síntese

CARGO	CÓDIGO	HORAS SEMANAIS	VB INICIAL	INSALUBRIDADE (20%)	QUADRO
Agente Comunitário	A-01	40	R\$1.014,00	R\$202,80	45



PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE
ESTADO DO MATO GROSSO

Agente de Combate à Endemias	A-01	40	R\$1.014,00	R\$202,80	07
------------------------------------	------	----	-------------	-----------	----



PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE
ESTADO DO MATO GROSSO
ANEXO II

QUADRO DE PROGRESSÃO DE NÍVEL E ELEVAÇÃO DE CLASSE

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS													
		5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
		NÍVEL											
	CLASS E	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
10%	A	1.014,00	1.064,70	1.117,94	1.173,83	1.232,52	1.294,15	1.358,86	1.426,80	1.498,14	1.573,05	1.651,70	1.734,28
15%	B	1.166,10	1.224,41	1.285,63	1.349,91	1.417,40	1.488,27	1.562,69	1.640,82	1.722,86	1.809,00	1.899,45	1.994,43
10%	C	1.282,71	1.346,85	1.414,19	1.484,90	1.559,14	1.637,10	1.718,95	1.804,90	1.895,15	1.989,90	2.089,40	2.193,87
10%	D	1.410,98	1.481,53	1.555,61	1.633,39	1.715,06	1.800,81	1.890,85	1.985,39	2.084,66	2.188,89	2.298,34	2.413,26
10%	E	1.552,08	1.629,68	1.711,17	1.796,73	1.886,56	1.980,89	2.079,93	2.183,93	2.293,13	2.407,78	2.528,17	2.654,58



PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE
ESTADO DO MATO GROSSO
ANEXO III

TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NO CARGO

Nível	Tempo de Efetivo Exercício no Cargo
01	Até 1095 dias
02	De 1096 a 2190 dias
03	De 2191 a 3285 dias
04	De 3286 a 4380 dias
05	De 4381 a 5475 dias
06	De 5476 a 6570 dias
07	De 6571 a 7665 dias
08	De 7666 a 8760 dias
09	De 8761 a 9855 dias
10	De 9856 a 10950 dias
11	De 10951 a 12045 dias
12	Acima de 12045 dias